

**PORTARIA CISGA – COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO – Nº 022/2025**

**Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Convênio e Fiscal Substituto para o Convênio FPE nº 3647/2024, firmado entre o CISGA e a SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

A Presidente do Comitê de Administração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos e convênios, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados como fiscais titular e substituto para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Convênio:

Fiscal Titular	Marília Teixeira Corrêa Malabarba
Fiscal Substituto	Felipe de Lima Xavier
Convênio	FPE nº 3647/2024
Concedente	Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Objeto	Execução do projeto “Olhos do Amanhã”, que consiste na aquisição de óculos de grau (armação e lente) para alunos no período de alfabetização na idade certa. De 5 a 7 anos, matriculados em escolas da rede pública de ensino dos municípios consorciados de Bento Gonçalves, Garibaldi e Veranópolis, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.
Vigência	Até o término do Convênio.

**Art. 2º** - O Fiscal de Convênio será responsável para representar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha perante o conveniado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Verificar se o convênio atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;

III) Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

IV) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

V) Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

VI) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo);

VII) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado;

VIII) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

IX) Dar ciências à área demandante:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

X) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XI) Deverá, ainda, o final de convênio comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Garibaldi, 17 de julho de 2025.

**GISELE CAUMO**  
Presidente do Comitê de Administração – CISGA

---

Ciência do fiscal de contrato

---

Ciência do fiscal substituto